



LEI Nº 3.008, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Guarani das Missões/RS para o período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

Jerônimo Jaskulski, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, por origem privativa da Câmara de Vereadores, que esta aprovou e eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito de Guarani das Missões - RS no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, será fixado de acordo com a Lei Complementar 173/2020 com a manutenção dos subsídios fixados para o quadriênio 2017/2020, com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$10.555,19 (Dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).

II - Vice-Prefeito: R\$5.277,60 (Cinco mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão gratificação natalina (Décimo Terceiro Salário) em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As Férias do Prefeito e Vice-Prefeito, observarão as seguintes regras:

I - Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - Serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal.

III - Após 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, o Prefeito e o Vice-Prefeito poderão usufruir do gozo de férias remuneradas de 30 (trinta) dias, recebendo o subsídio de forma integral, acrescida de 1/3, na forma prevista no parágrafo 3º, art. 39 da Constituição Federal.

IV - É vedada a conversão em pecúnia do valor referente as férias do Prefeito e Vice-Prefeito, exceto às relativas ao último ano do mandato, que serão pagas no último mês do mandato.

§4º. É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular do cargo, emprego e função, optar por sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. A primeira revisão geral anual de que trata este artigo, ocorrerá no segundo ano da legislatura.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser aumentado durante a legislatura.



Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito contribuirão, no período que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na Legislação Federal Previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito e do Vice-Prefeito ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observadas as regras da legislação Previdenciária aplicável a cada caso.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2020.

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO KAPELINSKI
Secretário da Administração Interino